

Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, Foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 586/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3375/01.OPBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Angela de Andrade Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12859965, com domicílio no Caminho de Santo Amaro, Casas Habitacionais, Pico dos Barcelos, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 587/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/96.7TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Maria da Conceição de Sousa Fernandes, natural de Portugal, Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9998197, com domicílio na Rua de Santiago, 446, Porta C, 4765-047 Bairro, Vila Nova de Famlidão, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, coacção sob funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1993, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 588/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2416/98.1PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Gonçalves Mateus, filho de João Alberto Fernandes Mateus e de Maria Lurdes Gonçalves, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 11931480, com domicílio na 01 Herbert Twinn Court, Howard Road CB58QZ, Cambridge, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1998, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 11 589/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo abreviado n.º 164/01.6GBFND, pendente neste Tribunal contra a arguida Telma Catarina Augusto Gonçalves dos Prazeres, filha de António Manuel Fernandes Gonçalves e de Ana Maria Duarte Augusto Gonçalves, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11734472, com domicílio na Nova Fronteira, Associação para Reabilitação de Toxicodependentes, Rua do Relvão, 92-A, Ramalha, 2140-671 Carregueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Aviso de contumácia n.º 11 590/2005 — AP. — O Dr. Frederico Bernardo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/03.7GAGLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Pires, filho de João Pires e de Joaquina Jacinta, natural de Bemposta, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7911927, com domicílio na Rua Casal do Espargo, lote 6, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico Bernardo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 591/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4336/03.0TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alexandre Assunção Barbosa Briote, filho de Albino Fernando Barbosa Briote e de Ana Maria da Conceição Rodrigues Assunção, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11549068, com domicílio na Rua São Pedro de Miragaia, 17, 3.º, Porto, 4050-565 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Pe-

nal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 592/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/02.4TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Silva Sousa, filho de Fernando de Sousa e de Felisbina da Conceição Martins da Silva, natural de Portugal, Bornes de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, nascido em 26 de Fevereiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8564065, com domicílio na Avenida Lopes Oliveira, 66, Pedras Salgadas, Bornes de Aguiar, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 593/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/00.5TAGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivone Gaspar Serena, filha de Antero Serena e de Maria Arminda Gaspar Antero Serena, natural de Portugal, Guarda, Sé, Guarda, nascido em 7 de Janeiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8246116, com domicílio na Estrada do Rio Diz, 57, 6300 Guarda, o qual foi em 11 de Março de 2005, por despacho, a prisão efectiva (4 meses de prisão) revogação da suspensão da pena aplicada à arguida, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 594/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribu-

nal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/04.71DGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides Pacheco Proença, filho de Albino Proença Ambrósio e de Maria da Purificação Pacheco, natural de Vidermonthe, Guarda, nascido em 20 de Maio de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 187226792 e do bilhete de identidade n.º 9743261, com última residência conhecida no Sítio do Ribeiro, Videmonte, 6300-245 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal e 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção com vista à sujeição do arguido à medida de coacção de termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e nomeadamente cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública, e, ainda, a proibição de obtenção ou renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como a proibição de obtenção de cheques.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 595/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1709/03.2TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Maria da Silva Pereira, filho de Germano Martins Pereira e de Albertina da Conceição Silva Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1965, titular da identificação fiscal n.º 170575306 e do bilhete de identidade n.º 7760405, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 192, Vila das Aves, Santo Tirso, 4785 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 596/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/02.8GEGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Filipe Miranda Pereira, filho de Armindo Pereira e de Isabel do Rosário Miranda, natural de Guimarães, Polvoreira, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10251664, com domicílio no lugar do Cruzeiro, Ínfias, 4815 Vizela, o qual foi em 9 de Julho de 2004, por sentença, prisão substituída por multa (0 anos, 6 meses e 0 dias de pri-